

LEI MUNICIPAL Nº 679/2002

DE 23 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, tomando as providências legais, a efetuar a alienação do seguinte bem, de propriedade do Município de Faxinalzinho:

- Veículo marca Scania, modelo 111, nº do motor 3010284, espécie passageiro, tipo ônibus, combustível diesel, ano e modelo de fabricação 1980, chassi nº 3401101, placa BXH-8498, com carroceria modelo Svelto, ano de fabricação 1991, cor predominante branca, categoria oficial, por lance mínimo de R\$-9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 2º - A Venda será efetuada através de Leilão a quem melhor oferta fizer conforme determina a Lei nº8.666 e alterações.

Art. 3º - Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE ABRIL DE 2002.

CLAUDIOMIR CAVALLI
SECRETÁRIO